



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº06/2016

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 157/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: ANTENOR OLIVIO MACAGNAN

CPF: 312.937.430-20

ENDEREÇO: BR 158, KM 177

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 2615,00

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (RECEBIMENTO, PRÉ-LIMPEZA, SELEÇÃO, SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS), com área útil total de 3.000,00 m², localizada na BR 158, KM 177, área rural do município de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat - 28.4799611° Long - 53.5557861° e em área registrada sob matrícula nº 30.313 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

ALEXANDRE PANIZ SCREMIN – ENGENHEIRO AMBIENTAL – CREA RS127452 – ART Nº 8372322

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (RECEBIMENTO, PRÉ-LIMPEZA, SELEÇÃO, SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS), contemplando o recebimento de grãos de soja, milho, trigo, avezem, cevada e aveia com capacidade de armazenamento de 28.000 sacas por ano.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

3. O empreendedor é responsável por manter condições de instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento.

4. Quanto às condições da propriedade:

4.1- A operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul).

4.2- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão competente.

4.3- No caso de haver a necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura.

4.4- Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

4.5- As formações vegetais, matas ciliares, ao longo de cursos d'água, bem como no entorno de olhos d'água, nascentes, banhados, lagos ou lagoas naturais deverão ser preservadas, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 11.520/2000.

4.6- É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e Lei 11.520/2000 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, devendo o proprietário coibir esta prática na área de seu empreendimento.

4.7- De acordo com o Técnico Responsável pelo projeto (CREA RS 127452 - ART nº 8372322), a utilização de água para o desenvolvimento das atividades relativas ao empreendimento é de 0,5 m³/dia, estando dessa forma, dispensado este empreendimento de outorga de água, uma vez que de acordo com a Resolução CRH nº 91/2011, estão dispensados de outorga as derivações ou captações de água subterrânea de até 2 m³/ dia ou 0,023 l/s, relacionados aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene, alimentação e atividades produtivas e econômicas de qualquer natureza, associados a locais onde não haja rede pública disponível para conexão.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5. Quanto aos efluentes líquidos

5.1- De acordo com projeto apresentado pelo Técnico Responsável (CREA RS 127452 - ART n° 8372322), os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários são infiltrados no solo, via sumidouro, após passarem por fossa séptica. Portanto, conforme requerido na legislação municipal ora em vigor e nas NBR 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, deverá ser providenciada a instalação de filtro anaeróbio entre a fossa séptica e o sumidouro, devendo se tomar o cuidado de manter uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática.

5.2- A operação do empreendimento não contempla a geração de efluentes líquidos industriais, conforme declarado pelo Técnico Responsável (CREA RS 127452 - ART n° 8372322). Portanto, caso ocorra à necessidade de geração e lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, estas atividades deverão ser previamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

6. Quanto às emissões atmosféricas

6.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01/1990.

6.2- Durante a operação do empreendimento não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, da mesma forma que não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da sua propriedade.

6.3- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

6.4- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, a fim de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

7. Quanto aos óleos lubrificantes

7.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362, de 23 junho de 2005, Arts 1°, 3° e 12°, sendo responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de receber o óleo após o uso pelo consumidor e dar a destinação final adequada, conforme determina a Lei federal n° 12.305/2010.

7.2- Fica proibida a destinação de embalagens vazias de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, industriais ou incineração, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, conforme estabelece a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8. Quanto aos resíduos sólidos

8.1- O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área da empresa, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhado à destinação final.

8.2- As cascas, palhas e demais impurezas geradas na operação da atividade, poderão ser depositados em área rural do próprio empreendedor, como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais.

8.3- As cascas, palhas e demais impurezas geradas na operação da atividade, poderão ser depositadas temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, em local coberto e com piso, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de outras operações no local para a área externa do mesmo.

8.4- Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

8.5- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.

8.6- Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período de no mínimo 02 (dois) anos.

8.7- É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

8.8- A empresa deverá preencher PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ao DEMA, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, junho e outubro, durante todo o período de vigência desta licença.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

09. Quanto ao Uso de agrotóxicos:

9.1- A aplicação de produtos de expurgo ou controle de vetores somente poderá ser realizado por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, sendo que os mesmos deverão estar equipados com equipamentos de proteção individual (EPIs).

9.2- Os resíduos a base de fosfato de alumínio/ magnésio, após neutralização ou desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelece a NBR 12.235 da ABNT.

9.3- As embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento para expurgo/preservação de grãos deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para depósito de embalagens vazias de agrotóxicos licenciado pelo órgão ambiental competente, ficando proibida a reutilização destes recipientes para qualquer outro fim.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação necessária para solicitação da Renovação Licença de Operação - LO

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Cópia desta licença de instalação;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Certidão atualizada da área do empreendimento, ou cópia de locação do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de arrendamento.
8. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
10. Declaração de que os resíduos sólidos foram descartados de acordo com as condicionantes desta Licença e com a Lei Federal nº 12.305/2010.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 22/07/2020. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

22/07/2016 à 22/07/2020

Pejuçara/RS, 22 de julho de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

